



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 3264

Macapá, 19 de agosto de 1980 - 3ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Izequias Estevam dos Santos  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

## DECRETOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065 de 13 de agosto de 1980

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e  
CONSIDERANDO:

- que o dia 15 de agosto é consagrado à "Nossa Senhora da Assunção", Padroeira da cidade de Mazagão;
- a expressividade religiosa cristã manifestada pelos munícipes mazaganenses,

DECRETA:

Art. 1º — Tornar Ponto Facultativo o dia 15 de agosto de 1980, em todo o Município de Mazagão, em virtude das comemorações religiosas pela passagem do dia dedicado à "Nossa Senhora da Assunção", Padroeira da cidade de Mazagão.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 13 de agosto de 1980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA  
Prefeito Municipal de Mazagão

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO  
CONTRATO Nº 90/80-SOSP  
PROCESSO Nº 1/01327/80

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma ETEL— Empreendimentos Técnicos de Estradas S/A, para execução dos serviços de Supervisão e Acompanhamento Técnicos na Rodovia BR— 156, Trecho Calçoene/Oiapoque, neste Território.

# IMPrensa Oficial

## Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE .....	621-4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas...Ramais .....	177
Sistema Off-Set .....	178

### Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES CIDADE

Anual .....	Cr\$	1.125,00
Semestral .....	Cr\$	562,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$	12,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>		
Anual .....	Cr\$	1.800,00
Semestral .....	Cr\$	900,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$	20,00

## PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por  
coluna Cr\$ 45,00  
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

### FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

### I — Preâmbulo

1.1 CONTRATANTES:— O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Contratante e a ETEL—Empreendimentos Técnicos de Estradas S/A. - C.G.C. (MF) 76.509.686/0001-02, situada à Rua Professor Alfredo Gomes, nº 5, Rio de Janeiro-RJ, representada neste ato por seu Diretor Técnico, Sr. Edmundo Carvalho de Souza, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato, consoante Cláusulas abaixo:

1.2 FUNDAMENTO LEGAL:— Este Contrato decorre da autorização do Exmº. Sr. Governador deste Território, exarada às fls. nº 18, do Processo nº 1/01327/80, em 10.07.80, com dispensa de Licitação, baseado nos termos do item XVII do Artigo 18, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969 e Portaria nº 82 de 25.01.79 do Ministério dos Transportes, combinado com o disposto na letra "d", Parágrafo Segundo, Artigo 126, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

### II — CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMA DE SUA EXECUÇÃO:— O objeto deste Contrato é a execução pela Contratada - em regime de empreitada global - dos serviços especializados de supervisão e acompanhamento técnico da Rodovia BR-156, trecho Calçoene/Oiapoque, neste Território, obrigando-se a Contratada a obedecer, os projetos e especificações técnicas fornecidos pelo Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

2.2 MÃO DE OBRA:— A Contratada obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 DIRETRIZES TÉCNICAS:— Qualquer adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto ou das especificações, assim como os acréscimos de serviços sugeridos pela Contratada, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante. Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratuais.

2.4 FISCALIZAÇÃO:— A Fiscalização dos serviços será feita pelo DER/SOSP.

2.5 DA AÇÃO FISCALIZADORA:— A Fiscalização terá amplo poderes para, mediante instrução por escrito:

- a) exigir da Contratada a imediata retirada de qualquer pessoa, substituindo-se dentro de 48 horas, caso não atenda a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;
- b) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Contratada;
- c) exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) determinar ordem de prioridade para os serviços;
- e) exigir a utilização de ferramentas ou equipamentos além dos que já estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo Contratante.

### III — CLÁUSULA SEGUNDA — RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 GENÉRICAS:— Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis Aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;
- b) ressarcir os danos e prejuízos causados ao Contratante, a pessoas ou a bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

### IV — CLÁUSULA TERCEIRA — PRAZO

4.1 ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:— Os serviços terão andamento previstos no cronograma das obras, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 PRAZO DE CONCLUSÃO:— O presente Contrato terá validade de 5 (cinco) meses, contados da data da Ordem de Serviço do DER/SOSP, autorizando a Contratada a dar início aos serviços, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, respeitada a conveniência administrativa.

4.3 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:— A Fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que através de uma Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso os serviços estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra.

#### V — CLÁUSULA QUARTA — VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÕES

5.1 VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:— O valor do presente Contrato é estimado em Cr\$ 4.163.178,63 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, cento e setenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos), podendo ser aditado por conveniência administrativa, respeitada a Legislação a respeito. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O pagamento da última parcela só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação, pela Comissão de Recebimento.

5.2 RETENÇÃO DE PAGAMENTO:— Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com terceiros ou para com o Contratante, desde que possam acusar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 DOTAÇÃO:— Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do PG-16/76-DNER/GTFA/80 — Projeto/Atividade: Construção da Rodovia BR-156 - Sub-Projeto: Trecho - Calçoene/Oiapoque — Elemento de Despesa: Outros Serviços e Encargos, Item II, conforme Nota de Empenho nº 31, emitida em 17.07.80.

#### VI — CLÁUSULA QUINTA — PENALIDADES

6.1 MULTAS:— A Contratada fica passível de multas de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do Contrato, por inadimplemento ou retardamento do cronograma de execução causado por falta de elementos de responsabilidade da Contratada.

6.2 RECOLHIMENTO:— Qualquer multa imposta pelo Contratante poderá ser desde logo deduzida de crédito da Contratada neste Órgão, caso depois de notificada não recolher aos cofres do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a importância correspondente.

#### VII — CLÁUSULA SEXTA — RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 POR ACORDO:— Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, rebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

7.2 POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:— O Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando:

a) a Contratada:

- a.1) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- a.2) transferir os serviços, no todo ou em parte;
- a.3) falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- a.4) deixar de atender qualquer ordem de serviço do DER/SOSP;
- a.5) reincidir em faltas já punidas;

b) pela reiteração de impugnação feita pela Fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciada a má fé c/ou a incapacidade da Contratada.

7.3 INDENIZAÇÃO:— No caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à Contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o Contratante não pagará indenização devida pela Contratada por força da Legislação Trabalhista.

#### VIII — CLÁUSULA SÉTIMA — SUB-EMPREITADA

8.1 DAS SUB-EMPREITADAS:— A Contratada não poderá sub-empregar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

#### IX — CLÁUSULA OITAVA — REAJUSTAMENTO

9.1) REAJUSTE:— Os preços unitários constantes da Proposta da Contratada serão reajustados as de acordo com o Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e outras Circulares e Normas a respeito.

#### X — CLÁUSULA NONA — VIGÊNCIA

10.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:—O presente Contrato entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

#### XI — CLÁUSULA DÉCIMA — FORO

11.1 ELEIÇÃO:— Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 23 de julho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador, do T.F. do Amapá

EDMUNDO CARVALHO DE SOUZA  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/79-SOSP  
PROCESSO Nº 1/01350/80

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 082/79-SOSP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma SANECIR LTDA-Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, conforme Cláusulas abaixo:

**I – PREÂMBULO**

1.1 PARTES:— O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Contratante e a firma SANECIR LTDA-Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária CGC 04.572.139/0001-58, situada à Av. General Gurjão, nº 455, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor João Almeida Chaves, CPF 04.703.839-53, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, por terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 082/79-SOSP, Cláusula Terceira, Item 4.2 e Quarta, Item 5.1, nos seguintes termos:

**II – CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO**

2.1 PRORROGAÇÃO:— Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo estabelecido na Cláusula Terceira - Item 4.2, para conclusão dos serviços objeto do Contrato nº 082/79-SOSP.

**III – CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO TERMO, PAGAMENTO E DOTAÇÕES**

3.1 VALOR DO TERMO ADITIVO:— a) Valor - O valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), estabelecido na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 082/79-SOSP, fica acrescido da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), passando assim o valor do Contrato a ser de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

3.2 DOTAÇÃO:— b) Dotação - As despesas decorrentes deste Segundo Termo Aditivo no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento do Governo do Território Federal do Amapá.

**IV – CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

4.1 ALTERAÇÃO DO TERMO ADITIVO:— Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento Principal.

E, assim, por estarem justos e de comum acordo, Contratante e Contratada, firmam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 17 de julho de 1980

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do T.F.A.

JOÃO DE ALMEIDA CHAVES  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO  
CONTRATO Nº 92/80-SOSP  
PROCESSO Nº 1/00471/80

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma DUARTECON— Duarte Construções Engenharia e Comércio LTDA, para a Execução de Serviços Adicionais na Escola de 1º Grau Augusto dos Anjos, nesta Capital.

**I – PREÂMBULO**

1.1 CONTRATANTES:— O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Contratante e a firma DUARTECON—Duarte Construções Engenharia e Comércio Ltda, C G C (MF) 05.550.314/000-81, situada à Av. Mendonça Furtado nº 1.661, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Engº. Henrique Duarte da Costa, daqui em diante denominado simplesmente Contratada, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as Cláusulas abaixo:

1.2 FUNDAMENTO DO CONTRATO:— Este Contrato decorre da autorização do Exmº. Sr. Governador deste Território, em 06.07.80, às fls. do Processo nº 1/00471/80.

**II – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMA DE SUA EXECUÇÃO:— O objeto deste Contrato é a execução pela Contratada - em regime de empreitada global - dos serviços adicionais na Escola de 1º Grau Augusto dos Anjos, nesta Capital, devendo ser obedecidos os projetos, planta e especificações técnicas fornecidas pelo Contratante que fazem parte deste Contrato.

2.2 MÃO-DE-OBRA:— A Contratada obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 ALTERAÇÕES DO PROJETO, OMISSÕES:— Qualquer alteração do projeto ou adação de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Contratada dependerão sempre de prévia aprovação do Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar soluções aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações e sem anuência da Contratada.

2.4 FISCALIZAÇÃO:— A Fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pelo Contratante e a Contratada deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimento sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Contratada a facilitar de modo amplo e completo, a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da Fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5 DA AÇÃO FISCALIZADORA:— A Comissão Fiscal do Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) Exigir da Contratada a imediata retirada de Engenheiros, mestres e operários que embarcem a Fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Contratada;

c) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços; e

a) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo Contratante.

### III – CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 GENÉRICAS:— Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis Aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes e todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer; e

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Contratante e as pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

### IV – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

4.1 ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:— Os serviços terão andamento previstos nos cronogramas das obras, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 PRAZO DE CONCLUSÃO:— O prazo de conclusão total concedido para a execução dos serviços é de 15 (quinze) dias contados 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

4.3 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:— A Fiscalização, ao considerar concluído os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 6 (seis) meses durante o qual ficará a Contratada obrigada nos reparos e substituições que, a Juízo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e

### V - CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÕES

5.1 VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:— Pela execução dos serviços previstos o Contratante pagará à Contratada, a importância de Cr\$ 40.654,00 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Contratada, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O pagamento da última parcela dos serviços cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação ou definitivo, pela Comissão de Recebimento.

5.2 RETENÇÃO DE PAGAMENTO:— Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com terceiros ou para com o Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 DOTAÇÃO:— As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. Projeto/Atividade: 03070251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis - Elemento de Despesa: 4.1.1.0.0.0. - conforme Nota de Empenho nº 2195, emitida em 11.07.80.

### VI – CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

6.1 MULTAS:— Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual; e

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato.

6.2 RECOLHIMENTO:— Qualquer multa imposta pelo Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Contratada neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente à Tesouraria do Contratante no prazo de 10 (dez) dias.

### VII – CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 POR ACORDO:— Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados

7.2 POR INICIATIVA DO CONTRATANTE:— O Contratante terá amplos direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Contratada:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do Contratante;

c) Pela reiteração de impugnação feitas pela Fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciado a má fé c/ou a incapacidade da Contratada;

d) Se a Contratada, falir entrar em concordata ou dissolver a firma;

- e) Se a Contratada deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justos motivos devidamente comprovado cinco (5) dias após a assinatura do Contrato;
- f) Quando paralizados os serviços ou esgotado prazo para conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivos justificados, o Contrato será automaticamente rescindido;
- g) Se a Contratada reincidir em faltas já punidas; e
- h) No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 INDENIZAÇÃO:— No caso de rescisão por mútuo acordo não caberá a Contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo nesse caso, o Contratante não pagará indenização devida à Contratada por força de Legislação Trabalhista.

#### VIII— CLÁUSULA SÉTIMA — SUB—EMPREITADA

8.1 DAS SUB—EMPREITADAS:— Poderá a Contratada sub-empregar em parte a execução dos trabalhos relativos aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do Contratante.

#### IX — CLÁUSULA OITAVA — REAJUSTAMENTO

9.1 INEXISTÊNCIA:— O preço proposto aceito e estipulado na Cláusula própria é fixo e irremovível.

#### X — CLÁUSULA NONA — DO DIÁRIO

10.1 DO DIÁRIO DOS SERVIÇOS:— A Contratada manterá no local dos serviços, um livro de Ocorrência Diárias, denominando "Diário de Serviço", devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da Fiscalização.

#### XI — CLÁUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA

11.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:— O presente Contrato entrará em vigor após a sua assinatura.

#### XII — CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORO

12.1 ELEIÇÃO:— Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justo combinado e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, de                      de 1980

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do T.F.A.

HENRIQUE DUARTE DA COSTA  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

#### CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

#### PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, fa saber que pretendem se casar: Henrique Duarte da Costa e Nilza Marques da Silva.

Ele é filho de José Duarte da Costa e de Maria Augusta da Costa.

Ela é filha de João Ferreira da Silva e de Olendina Marques da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 12 de agosto de 1980.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA  
Escrevente em Exercício